


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Barueri

FORO DE BARUERI

2ª VARA CRIMINAL

Rua Campos Salles, 222, Barueri-SP - CEP 06401-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO/CARTA – CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1127739-71.2016.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Oferta e Publicidade**
 Requerente: **Defensoria Pública do Estado de São Paulo**
 Requerido]: **ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ**
 42.591.651/0001-43, Alameda Amazonas, 253, 1º ANDAR - SALA A,
 Alphaville Industrial, CEP 06454-070, Barueri - SP

A(o) Ilmo(a) Sr(a):
 Arcos Dourados Comércio de Alimentos LTDA
 Alameda Amazonas, 253, 1º ANDAR - SALA A
 06454-070 Barueri-SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fabio Calheiros do Nascimento

Vistos.

1. Verifique a Serventia se está corretamente anotada no sistema a Defensoria Pública do Estado de São Paulo para que as intimações sejam regularmente feitas de modo pessoal, haja vista o que foi alegado as fls.235/236.

2. Resolvida a questão relativa à competência do juízo, é o caso de analisar o pedido de tutela antecipada postulado pela requerente. Compreendo que as provas colacionadas aos autos, neste momento em que se realiza a cognição sumária e superficial do caso, são suficientes para a formação do convencimento no sentido de que a atuação da requerida configura, em tese, publicidade abusiva. Com efeito, as fotografias juntadas aos autos, quer na própria petição inicial, quer em anexo a ela, dão conta de que, aparentemente, entre 2012 e 2016, ano em que ajuizada esta ação, a requerida promoveu eventos em ambientes escolares, com crianças e adolescentes. A rigor, esses eventos seriam destinados a educar e orientar os menores, mas como isso se fazia com o personagem que identifica a requerida e com exposição da marca dela, acaba por se afigurar verossímil a alegação da requerente no sentido de que a requerida travestiu sua publicidade de orientação educacional, o que é vedado pela lei, a teor do artigo 37, § 2o do Código de Defesa do Consumidor na parte em que trata do aproveitamento da deficiência de julgamento e experiência do menor de idade.

Deixo de acolher o pedido da requerente apenas no ponto referente à vedação de publicidade na "internet", pois, ao menos por ora, não verifiquei elementos suficientes que me indiquem que se trata de conduta ilícita, eis que fora do ambiente escolar e de controle preventivo

Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE TUTELA DE EVIDÊNCIA para condenar a requerida à obrigação de não fazer, consistente em não realizar o "Show do Ronald Mcdonald" em qualquer creche ou escola do Estado de São Paulo, sob pena de multa de R\$ 100.000,00 por evento.

3. Cite-se e intime-se a parte ré para que apresente contestação no prazo legal de 15 dias úteis, nos termos do artigo 335 do Código de Processo Civil, sendo que caso não o faça nesse prazo, entender-se-á que não discorda do pedido da parte autora.

4. Decorrido o prazo acima sem apresentação de contestação, certifique-se. Em se tratando de caso que envolve direito indisponível, independentemente de nova decisão, officie-se à OAB para que seja indicado curador especial à parte ré. Após, intime-se para que o faça, voltando à conclusão logo em seguida para intimação da parte autora para apresentação de réplica ou prolação de decisão saneadora.




5. Servirá o presente, por cópia digitada, como carta de citação e intimação.

6. Intime-se.

Barueri, 21 de março de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

(CÓPIA DA INICIAL SEGUE ANEXA E FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA)

 COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL		AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM	 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESTINATÁRIO Arcos Dourados Comércio de Alimentos LTDA Alameda Amazonas, 253, 1º ANDAR - SALA A 06454-070 Barueri-SP		 9912260497/2010-SPM TJSP Correios	CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE Foro de Barueri - Cartório da 2ª Vara Criminal Rua Campos Salles, 222 06410-901 Barueri-SP			RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º ___/___/___ : ___h 2º ___/___/___ : ___h 3º ___/___/___ : ___h	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____		() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/_____.
ATENÇÃO: Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.	Uso exclusivo do Cliente: PROCESSO Nº 1127739-71.2016.8.26.0100		
ASSINATURA DO RECEBEDOR			DATA DA ENTREGA ___/___/___
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CALHEIROS DO NASCIMENTO, liberado nos autos em 21/03/2018 às 19:36. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1127739-71.2016.8.26.0100 e código 57F1A17.



AVISO DE RECEBIMENTO

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM

Reservado espaço à
menção MP fls. 251

DESTINATÁRIO

Arcos Dourados Comércio de Alimentos LTDA
Alameda Amazonas, 253, 1º ANDAR - SALA A
06454-070 Barueri-SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Foro de Barueri - Cartório da 2ª Vara Criminal
Rua Campos Salles, 222
06410-901 Barueri-SP



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA
1º ___/___/___ : ___h
2º ___/___/___ : ___h
3º ___/___/___ : ___h
ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega,
devolver o objeto.

Uso exclusivo do Cliente: **PROC. Nº 1127739-71.2016.8.26.0100**

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros:

RUBRICA E MATRÍCULA
DO CARTEIRO

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/___.

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA
___/___/___

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DO DOCUMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO CALHEIROS DO NASCIMENTO, liberado nos autos em 21/03/2018 às 19:36 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1127739-71.2016.8.26.0100 e código 57F1A17.